



CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 8, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regulamento de Projetos de Iniciação Científica do Centro Universitário Ingá – UNINGÁ

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor da UNINGÁ e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, inc. I e Art. 88, § 4º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Projetos de Iniciação Científica, anexo à presente Resolução.

Art.23º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Resolução CEPEX N.º 50, de 27 de dezembro de 2019.

Registre-se.

Publique-se.



Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira
Reitor da UNINGÁ



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TITULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para pesquisadores e acadêmicos vinculados à projetos de Iniciação Científica quanto aos procedimentos a serem observados no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e no Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ)

Art. 2º Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa de Iniciação Científica (PIC) do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) tem como objetivos:

- I. estimular pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação na realização de pesquisas visando à melhoria na formação;
- II. sedimentar entre os acadêmicos o conceito de continuidade de formação na atividade de pesquisa e profissional;
- III. proporcionar a aprendizagem de novos conhecimentos, técnicas, métodos visando uma atuação crítica e criativa;
- IV. incrementar e divulgar a produção do conhecimento dos projetos de iniciação científica;
- V. transformar conhecimentos em recursos para a sociedade;
- VI. fortalecimento de grupos de pesquisa e das linhas de pesquisa da pós graduação.

TITULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica será coordenado pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação e assessorado pelo Comitê Gestor Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I. aprovar e modificar o presente regulamento, observando o disposto nas normas da instituição;
- II. definir o calendário de atividades do programa;
- III. acompanhar as atividades do programa;
- IV. aprovar os projetos submetidos aos editais;
- V. decidir sobre substituição de orientadores ou acadêmicos nos projetos de iniciação científica;
- VI. aprovar relatório semestral e final.

Art. 5º O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e secretariar as reuniões do COMITÊ;
- II. executar as deliberações;
- III. elaborar e divulgar editais de seleção de projetos de iniciação científica;



- IV. buscar formas alternativas de implementação de incentivos aos participantes do Programa;
- V. implementar instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos de iniciação científica;
- VI. organizar e manter atualizado cadastro de participantes do Programa;
- VII. prestar atendimento aos participantes do Programa;
- VIII. expedir certificados relativos às atividades do Programa;
- IX. propor e realizar o Encontro de Iniciação Científica visando a divulgação dos resultados.

TÍTULO III DOS PROJETOS DE IC

Art. 6º São requisitos essenciais para o projeto de iniciação científica:

- I. ser apresentado pelo orientador por meio de formulário próprio do Programa e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II. estar vinculado ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do pesquisador conforme Linha de Pesquisa em programa de pós graduação *Strictu sensu*;
- III. além do orientador, o projeto poderá prever a participação de, no máximo, dois acadêmicos de graduação, um da pós graduação, um coorientador e um técnico;
- IV. o coorientador deverá atender aos requisitos iguais ao do orientador constantes no Artigo 7º deste Regulamento e sua inclusão deverá ocorrer na submissão do projeto.

TÍTULO IV ORIENTADOR/ COORIENTADOR

Art. 7º São requisitos essenciais para o orientador:

- I. ser docente da Instituição;
- II. ter projeto de pesquisa institucional ou linha na pesquisa do programa de pós graduação *stricto-sensu* a que esteja vinculado;
- III. titulação acadêmica mínima de mestre;
- IV. regime de trabalho parcial ou T40;
- V. currículo *lattes* atualizado junto ao CNPq;
- VI. não estar inadimplente com o programa de iniciação científica, pesquisa e ou outras atividades na Instituição.

Art. 8º Ao orientador compete:

- I. selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento da pesquisa;
- III. orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral (fevereiro), final (agosto) e material para apresentação em eventos científicos;



- IV. o relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- V. acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- VI. incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;
- VII. comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

§ 1º Os coorientadores terão os mesmos compromissos que os orientadores.

§ 2º Em caso de afastamento do Orientador por período superior a 90 (noventa dias) dias durante a vigência do projeto, o acadêmico deverá ficar sob responsabilidade do coorientador ou de um novo orientador.

§ 3º A declaração de orientação ou coorientação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento do compromisso estabelecido nos incisos III e IV do Artigo 10.

TÍTULO V ACADÊMICOS

Art. 9º Para participar do Programa, o acadêmico deverá:

- I. estar cursando graduação na UNINGÁ;
- II. ter currículo lattes atualizado junto ao CNPq;
- III. não estar inadimplente com qualquer programa da instituição;
- IV. não estar retido na série;
- V. não estar recebendo bolsa de outro programa;
- VI. não estar cursando o último ano do curso.

§ 1º Alunos do curso de medicina só poderão participar da Iniciação científica quando o término do projeto (agosto) não coincidir com o quinto ano do curso.

§ 2º Cada acadêmico poderá participar de somente 01 (um) projeto em andamento.

Art. 10. São compromissos do acadêmico:

- I. executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de iniciação científica, inclusive no período de férias letivas;
- II. encontrar regularmente o orientador para discussão sobre as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- IV. apresentar os resultados finais da pesquisa em eventos de natureza científica na Instituição (obrigatório).



V. fazer referência à sua condição de participante do PIC- Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) nas publicações e trabalhos apresentados.

VI. incluir o nome do orientador e coorientador, caso haja, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

§ 1º Caso o aluno por motivos alheios não tenha apresentado os resultados em eventos na Instituição poderá fazer fora dela no prazo máximo de 1(um) ano após o término do projeto.

§ 2º O certificado de participação no programa será entregue mediante comprovante de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Incisos III e IV deste Artigo.

TÍTULO VI INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Para inscrição no PIBIC/PIC- Centro Universitário Ingá (UNINGÁ) os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa.

Art. 12. A admissão dos projetos no Programa será conduzida pelo COMITÊ, sendo permitido a cada pesquisador a orientação concomitante de no máximo 03 (três) projetos.

§ único - O Comitê constitui-se fórum de julgamento dos recursos. Estes deverão ser devidamente fundamentados e apresentados pelo orientador em um prazo não superior a 05 (cinco) dias decorridos da decisão.

Art. 13. O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório semestral, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos III e IV do Artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º O Comitê, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º O parecer será discutido em reunião para análise e parecer final.

TÍTULO VII INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 14. A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 6 (seis) meses.

§ único - Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 15. A substituição de orientador será permitida desde que o orientador substituído atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento e esteja atuando na mesma linha de pesquisa do orientador substituído.



§ único - As substituições poderão ocorrer somente após aprovação do Comitê e ou Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 16. O cancelamento do projeto de iniciação científica dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo orientador, devendo conter parecer favorável da Diretoria da Pós Graduação e aprovação do Comitê.

§ único - Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

TÍTULO VIII INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 17 O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que for considerado inadimplente com o Programa PIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica por um período de 06 (seis) meses, após a regularização de sua pendência.

§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa de IC terá que devolver a bolsa recebida.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMITÊ, Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação e CEPEX sendo este o último fórum de julgamento.

Art. 19 As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.